



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0345/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0345/1998 DE 21/05/98

PROMOVENTE: VEREADOR

DALTON SILVANO DO AMARAL

E M E N T A:

Dispõe s/a permis.p/que peruas,Vans ou veic.assemblh. que fazem lotação e estão devidam.regist. na Secret./Munic.de Transp. a Trafegar e estac.p/embarq.e desembarque de passageiros,ao longo de corredores de tráfego exclusivos de onibus urbanos, e da outras provid.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:13:03

00000015981-63



ARQUIVADO EM 20/11/2000

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
SECRETÁRIA DE PROTOCOLO



268

Câmara Municipal de São Paulo

11

LIDO HOJ
AS COMISSÕES DE: 21 MAI 1998
CONSTITUICÃO E JUSTICA;
ADMINISTRACÃO PUBLICA;
TRAB. S. TRATAC. E ATIV. ECON.
E. JACAREE E OUGMEIO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0345/1998

Dispõe sobre a permissão para que peruas, vans ou veículos assemelhados, que fazem lotação e estão devidamente registrados na Secretaria Municipal de Transporte a trafegar e estacionar, para embarque e desembarque de passageiros, ao longo de corredores de tráfego exclusivos de ônibus urbanos.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica permitido o tráfego de peruas, vans ou veículos assemelhados, que operam regularmente como lotação na cidade de São Paulo, nos corredores exclusivos de ônibus nesta Capital;

Art. 2º - Essa permissão é concedida às peruas, vans ou veículos assemelhados quando transportando passageiros;

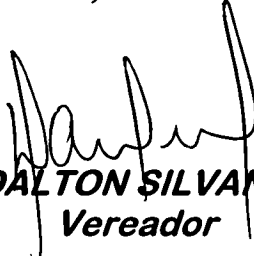
Art. 3º - Essa permissão vai valer para as 24 horas do dia;

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Transportes deve regulamentar esta lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1.998.


DALTON SILVANO
Vereador

S. C. 6	S. C. 6
☆ 21 MAI 1998 ☆	
DT. 10	



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FOLHA Nº	02	DE	18
N.º	345	DE	18

Os passageiros de peruas, vans e veículos assemelhados, utilizam-se desses meios de transporte como alternativa aos ônibus que transitam devagar, lotados e fazem trajetos que não são os mais rápidos.

Atualmente, esses passageiros e os perueiros, perdem muito tempo e combustível nos congestionamentos da cidade, enquanto os corredores exclusivos de ônibus, em boa parte do dia, estão vazios.

O objetivo é criar condições de um fluxo melhor, mais rápido e até mais seguro para perueiros e passageiros.

Trata-se, assim, de mais uma opção para se aumentar a velocidade média das peruas e também dos veículos particulares que terão mais espaço nas ruas e avenidas.

DALTON SILVANO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 345 de 19 98- 28 05 98 (a)

Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta Lei nº 12.615 98

Pls.

1004/97

218/97

254/97

16/97

1165/97

Em 28/05/1998

JAIR FERREIRA FILHO
Assistente de Protocolo dos
Processos Legislativos

Ao Nobre Vereador

DALTON SILVANO:

Para se manifestar sobre a Lei Municipal 12615/98, de autoria do Nobre Vereador Natalício Bezerra, que trata de matéria similar à de seu Projeto.

03 / 06 / 98

NEILO RODOLFO
-Presidente-

Ao Nobre Vereador

DALTON SILVANO:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.
03.06.98

BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/06/98 às 12h

Au Nobre Vereador
para relatar

Sala de
em 06

Presidente

A A. T. M. em condução.
Em 19/06/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - DE 11.130
Auxiliar Legislativo

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 05.08.98

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

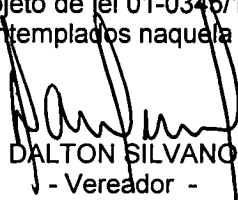
04

do processo nº 345 de 19 98 05 08 98 (a)

Ao Digníssimo Senhor Presidente da CMSP

NELO RODOLFO:

Informo a V. Sa. que a matéria tratada na Lei 12.615/1998 é específica por demais, visando exclusivamente a taxis, enquanto o projeto de lei 01-0345/1998 de minha autoria, abrange peruas, vans e assemelhados, portanto não contemplados naquela primeira.


DALTON SILVANO
- Vereador -

À Comissão de
Constituição e Justiça:

Ante a manifestação do autor, à Comissão
de Constituição e Justiça para emissão de Parecer.

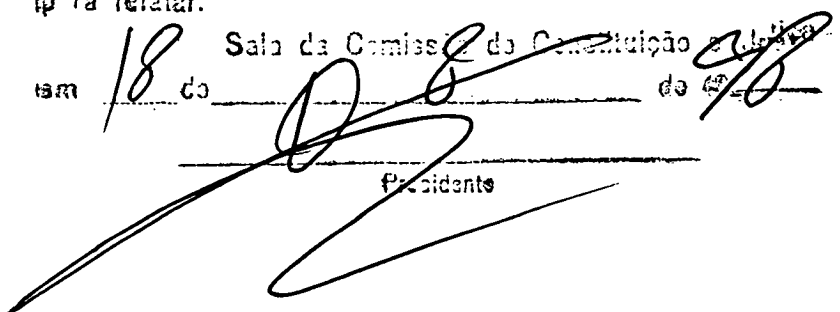
11.08.98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/8/98 às 12:00 hs.

Mo. Nêlro Vereador
para relatar.

em 18 do Sala da Comissão de Constituição e Justiça
do 9/8


Presidente

Ao Nobre Vereador Samuel
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 30 de maio de 19. 99

~~EFETIVADO~~
Presidente

Ao Nobre Vereador Eder J. R.
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 10 de maio de 19. 99

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 29 03 99

(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

PL 0345/98
29/03/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano do Amaral que dispõe sobre a permissão para que peruas, vans ou veículos assemelhados, devidamente registrados na Secretaria Municipal de Transporte, possam trafegar e estacionar, para embarque e desembarque de passageiros, nos corredores exclusivos dos ônibus urbanos.

Em que pesem os nobres propósitos do autor, a presente propositura não tem condições de prosseguir porque porta vício de iniciativa.

Com efeito, segundo ensina o ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Municipal Brasileiro, 6ª Ed., Malheiros, pág. 318:

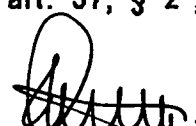
"O trânsito e o tráfego são daquelas matérias que admitem a triplíce regulamentação - federal, estadual e municipal - conforme a natureza e âmbito do assunto a prover.

(...)

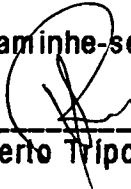
De um modo geral pode-se dizer que cabe à União legislar sobre os assuntos nacionais de trânsito e transporte, ao Estado-membro compete regular e prover os aspectos regionais e a circulação intermunicipal em seu território, e ao Município cabe a **ordenação do trânsito urbano, que é de seu interesse local (CF, art. 30, I e V)** - **grifo nosso.**

Assim, embora a matéria constante da presente propositura seja de competência municipal, uma vez que visa regular o tráfego na cidade de São Paulo, não tem ela condições de prosseguir porque, tratando-se de serviço público, somente poderá ser disciplinada por iniciativa do Sr. Prefeito, quer através de lei, quer através de decreto. Esbarra, portanto, o projeto no disposto pelo art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

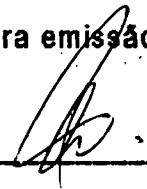
Pelo exposto somos pela ilegalidade


Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 30/03/99


Roberto Trípoli/Presidente

De acordo para emissão de relatório,
Em ___/___/___


Relator


EFEITO
CONTRÁRIO
De acordo para emissão de relatório,
em



Folha n.º 06 do proc.
N.º 345 de 1998
O funcionário

PUBLIQUE-SE EM

29/9 1998

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1102/1999

PARECER _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0345/98.

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do Vereador Dalton Silvano que dispõe sobre a permissão para que peruas, vans ou veículos assemelhados, que fazem lotação e estão devidamente registrados na Secretaria Municipal de Transporte a trafegar e estacionar, para embarque e desembarque de passageiros, ao longo de corredores de tráfego exclusivos de ônibus urbanos.

Em que pese o parecer pela ilegalidade da Assessoria Técnica Legislativa este Relator passa a tecer os seguintes comentários e ao final formular seu voto:

- 1) É de conhecimento público que as lotações são hoje uma modalidade alternativa ao transporte coletivo somando ao máximo 1% do total de todas as modalidades, sendo certo que os ônibus e os metrô são os principais instrumentos desse transporte;
- 2) É certo também que a própria população já aprovou o sistema de peruas e a Câmara Municipal aprovou recentemente um Projeto de Lei aumentando e legalizando um número mínimo de peruas no sistema de transporte no município de São Paulo;
- 3) Não pode prosperar também o parecer da Assessoria Técnica de que essa matéria só pode ser de iniciativa do Executivo através do Sr. Prefeito;
- 4) Ocorre que, esta comissão deve ter um mínimo de coerência e emitir seus pareceres por analogia observando, sempre que possível, os precedentes existentes;
- 5) Nessa perspectiva registra-se que em 4 de maio de 1998 o Presidente da Câmara Municipal Nelo Rodolfo promulgou a Lei 12.615 de 4 de maio de 1998 (Projeto de Lei 123/97 do Vereador Natalício Bezerra) que trata exatamente do mesmo tema mas que beneficia apenas os taxis;
- 6) Portanto, esta Comissão não pode adotar procedimentos diferentes para proposições semelhantes.

Diante do exposto somos pela legalidade do Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/9/98

Presidente: _____

Relator: _____

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 10 / 99
página 57 coluna 2ª
Conferido: *Ami*

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 06 / 10 / 99

MA
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 07.10.99 às 11:20 h.

Ami
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

ao nobre Vereador *Carlos Medes*
para relatar. Regimentalmente até 11.
sala da Comissão de Administração Pública
13 / 10 / 99.
Ami
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para a informação do documento rubricados por

folhas de n.º 08 / 18.10.99 /

a) *Ami*
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	07	do
Processo	345/98	
Amélia Mayumi Iguchi		
Reg.	11133	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de Relator do projeto de lei 345/98, de autoria do N. Vereador Dalton Silvano, e tendo em vista a necessidade de obter subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros desta Comissão de Administração Pública, solicito providências de Vossa Excelência no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que, através da Secretaria Municipal de Transportes e da São Paulo Transporte S/A, nos informe o que segue:

1. Requer-se que os órgãos acima nomeados se manifestem sobre a viabilidade técnica da propositura levando-se em conta o veto total do Chefe do Executivo em projeto semelhante a este (PL 123/97, de autoria do N. Vereador Natalício Bezerra, que autoriza os táxis a trafegar pelas faixas exclusiva de ônibus).
2. Caso este projeto seja aprovado na forma ora proposta, haverá transtornos para o fluxo dos veículos que compõem a frota de transporte coletivo por ônibus?
3. Permitindo-se o tráfego de peruas ou assemelhados nos corredores exclusivos de ônibus, a segurança dos usuários será preservada?

Sala da Comissão de Administração Pública, 17.11.99.

VEREADOR CARLOS NEDER
Relator

DEFIRO. SP. 17.11.99

VEREADOR GILSON BARRETO
Presidente da CAP

AUTORIZO O ENCAMINHAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 68 DO REGIMENTO INTERNO. SP 18/11/99

VEREADOR ARMANDO MELLÃO
Presidente da CMSP

A LEG. 3
EM 18 / 11 / 99


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

RECEBIDO EM LEG. 3

181 11 199
15:30 *[Signature]*

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Administração Pública.

19/11/99

Maria Terezinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

19/11/99

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE m, juntado s
documento s e p
rubricado s sob folha s
Em 291 11 1992



Folha No	08	do proc
Nº	345	de 1998
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

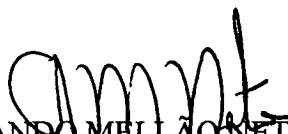
São Paulo, 19 de novembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0534/1999

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 345/98, de autoria do Vereador Dalton Silvano - que dispõe sobre a permissão para que peruas, vans ou veículos assemelhados, que fazem lotação e estão devidamente registrados na Secretaria Municipal de Transporte a trafegar e estacionar, para embarque e desembarque de passageiros, ao longo de corredores de tráfego exclusivos de ônibus urbanos, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que, através da Secretaria Municipal de Transportes e da São Paulo Transporte S/A, nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito, de acordo com os quesitos elencados no despacho anexo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 345/98 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.



Folha No 09 do proc.
No 345 de 1998
O funcionário F

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 19 de novembro de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº **534/99**, de
19/11/99, solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **345/98**, de autoria do Ver. Dalton Sil-
vano.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 345/98 de fls. 01 e do des-
pacho da comissão solicitante de fls. 07.

RECEBI EM:
26/11/99

Chaparrão
Gabinete
J. W. A. L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº

345 de 19 98 29 11 99

(a)

ZOZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnico

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em 29 11 99


Maria Teresinha T. Bertafelli
Subdiretor Técnico

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em 30.11.99 as 13:40 h.


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

SEGUIE M juntado S nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha S n° S 11 a 16

Em 03 / 02 / 2003

(a)


AMELIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



Prefeitura do Município de
São Paulo, 1º de fevereiro de 2000

Folha nº -11-	do
Processo	345/98
Amélia Mesquita Uchida	
Reg. 1113	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

006/00

15 - DOCREC
15-0023/2000

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

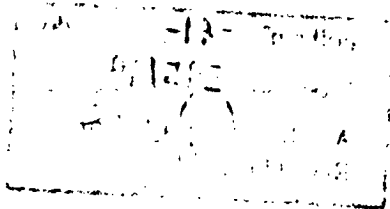
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/msmrp

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 1º, 02 2000
às 16.30 horas.

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefia Técnica



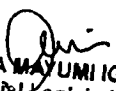
RECEBIDO EM LEG. 3

02/02/2000 17:17h

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 02/02/2000


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 02/02/2000 às 17:40 h.


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



Folha nº -12- do
Processo 345/98
Amélia Mayumi Guchi
Reg. 11133

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 345/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0534/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO
ATL. Nº 006 /00.

SUELLY PENHA RUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM

PROCESSO SPTRANS PI-99/1447

REF.: PROJETO DE LEI Nº 0345/98 - VEREADOR DALTON SILVANO

Atendendo à solicitação constante da fl. 06 do PA nº 1999-0.245.706-1, recebido através de despacho do Departamento de Transportes Públicos - DTP (fl.08), informamos, no tocante aos quesitos formulados (fl.04) pelo Presidente da Comissão de Administração Pública, da Câmara Municipal de São Paulo, o quanto segue:

Caso este projeto seja aprovado na forma ora proposta, haverá transtornos para o fluxo dos veículos que compõem a frota de transporte coletivo por ônibus ?

Sim. A faixa exclusiva de ônibus foi concebida no sentido de propiciar um aumento da velocidade comercial dos ônibus, reduzindo o tempo de percurso das linhas em benefício dos usuários. Qualquer interferência nessas faixas exclusivas, por outros modais, prejudicaria operacionalmente as linhas afetando a programação das mesmas. Ressaltamos que não deve ser comparado o número de passageiros que cada ônibus em média transporta (60 passageiros), com o nível de lotação de peruas, vans ou veículos assemelhados. Não há dúvida que, caso esse Projeto fosse aprovado, descaracterizaria todo o "modus-operandi" da faixa exclusiva, invalidando vários estudos técnicos que geraram tal medida.

Para se ter uma idéia, a ampliação da faixa exclusiva de ônibus na Av. Celso Garcia, melhorou em 57% a velocidade comercial dos ônibus que trafegam pelo local, com uma redução do tempo de percurso em 29%.

Permitindo-se o tráfego de peruas ou assemelhados nos corredores exclusivos de ônibus, a segurança dos usuários será preservada ?

Não. A faixa exclusiva foi criada com uma concepção que permite uma segurança, não apenas aos usuários que estão aguardando seus coletivos nos pontos de parada, bem como aos operadores das linhas de ônibus, tendo em vista:

- largura das faixas;
- os pontos de ultrapassagem;
- a homogeneidade do tipo de veículo (só ônibus); e
- velocidade máxima permitida - em que 100% dos ônibus possuem tacógrafos, controlando a velocidade.

Aprovando-se esse Projeto de Lei, haverá um conflito muito grande nessas faixas exclusivas entre os veículos de pequeno porte (peruas, vans e assemelhados) e os ônibus, colocando, obviamente, em risco a segurança dos operadores e dos usuários.

Recentemente, a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, que trabalha em parceria com a SPTrans, instalou radares fotográficos nos corredores de faixa exclusiva das Avenidas Paes de Barros e Santo Amaro/Nove de Julho, justamente, no sentido de coibir o tráfego de veículos particulares ou lotações, pelos referidos corredores.

Todas as medidas tecnicamente estudadas e implantadas pela Secretaria Municipal de Transportes, visam sempre a segurança dos usuários e dos operadores do transporte coletivo.

Face ao exposto, somos contrários ao Projeto de Lei nº 0345/98, de autoria do Vereador Dalton Silvano, pelo que sugerimos que o mesmo seja integralmente vetado na hipótese de a Egrégia Câmara Municipal vir aprová-lo.

São Paulo, 16 de dezembro de 1999

MARCO ANTONIO LANDUCCI
Gerente Geral de Planejamento e
Controle Operacional

Folha de Informação nº 14

do Processo nº 1999-0.245.706-1

em 17/12/99

(a)

WAGNER BEZERRA PEREIRA
Escriturário
Pront. 120.903-8 - SPTRANS

INTERESSADO : Secretaria do Governo Municipal - SGM-ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0345/98, de autoria do Vereador Dalton Silvano

Processo SPTrans - PI-99/1447

DTP

Senhor Diretor

Devolvendo o processo em referência, informamos que o Projeto de Lei em questão, que *"dispõe sobre a permissão de peruas, vans ou veículos assemelhados, que fazem lotação e estão devidamente registrados na Secretaria Municipal de Transporte a trafegar e estacionar, para embarque e desembarque de passageiros, ao longo de corredores de tráfego exclusivos de ônibus urbano"*, foi devidamente analisado pela nossa Gerência de Planejamento e Controle Operacional (DO/GPC), conforme Parecer de 16 de dezembro de 1999 (anexo), que responde aos quesitos formulados à fl. 04 do processo, pela Comissão de Administração Pública, da Câmara Municipal de São Paulo.

Face ao exposto no referido Parecer, somos terminantemente contrários à aprovação do Projeto de Lei nº 0345/98, pelo que submetemos essa manifestação à superior decisão do Senhor Secretário Municipal de Transportes, sugerindo que o mesmo seja integralmente vetado na hipótese de a Egrégia Câmara Municipal vir a aprová-lo.

Em 16 de dezembro de 1999

PEDRO LUIZ DE BRITO MACHADO
Diretor Presidente

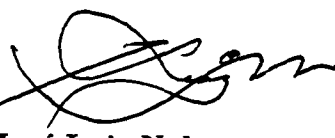
Shirley* - Cop.: DP - DO - GPC - GCO

SUELLY PENHARRUA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

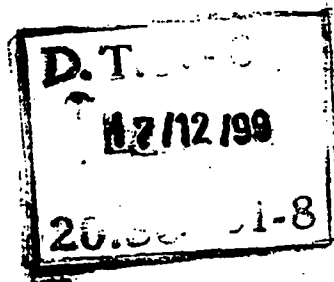
SOTT. Sr. Chefe do Gabinete

Com o parecer desfavorável da SPTrans
que endossamos, propondo o veto total ao
Projeto de Lei, em questão.

17/12/99



José Luiz Nakama
Depto. de Transportes Públicos
Diretor



Handwritten signature fls. 12 -

17/12/99

DAVID CHAVES JUNIOR
STAGIÁRIO RF. 14837-7 CS⁺
PROTOCOLO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

URGENTE
Folha nº -16- do
Processo **345198**
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Folha de informação nº 12

d. nº

em

17/12/99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
METABOLISMO RF. 14837-7 C-
PROTÓTIPO

Do Processo nº 1999-0.245.706-1

Int.: SGM-ATL

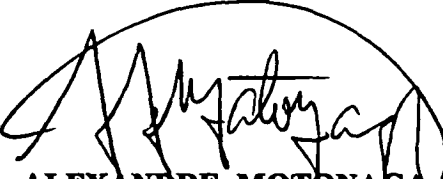
Ass.: Ref. ao Projeto de Lei nº 345/98.

Inf. nº 1712/99

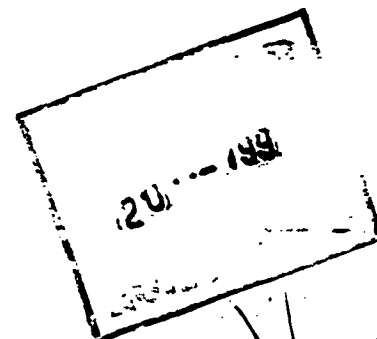
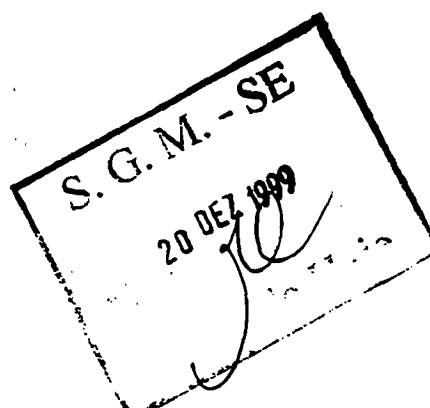
SGM-ATL (SISPRO 60.11.20.030)
Sr^a Assessora

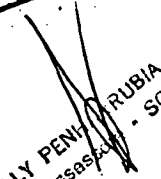
Acolhendo a manifestação da São Paulo Transporte - S/A, às fls. 09/11,
restituímos o presente, sugerindo que o referido Projeto seja integralmente vetado pela
Câmara Municipal de São Paulo.

17/12/99


ALEXANDRE MOTONAGA
Chefe de Gabinete
SMT

gc

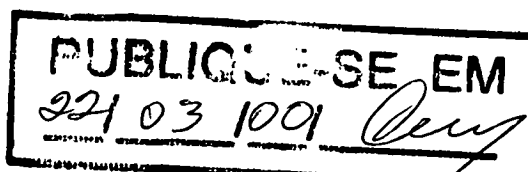



SUELLY PENHA RUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

805
wavy line

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SIGUEM, juntados aos de nº 17 e 18, 23/03/00
folhas de nº 17 e 18 23/03/00

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133



Folha nº - 17 - do
Processo 345/98
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR...
16-0259/2000

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 345/98

De autoria do N. Vereador Dalton Silvano, o projeto de lei 345/99 visa permitir o tráfego de peruas, vans ou veículos assemelhados, que operam regularmente como lotação na cidade de São Paulo, nos corredores exclusivos de ônibus nesta Capital.

Dispõe, ainda, que a permissão é concedida às peruas, vans ou veículos assemelhados transportando passageiros durante as 24 horas do dia.

O N. Autor alega que os usuários de peruas, vans e veículos assemelhados utilizam esse meio de transporte como alternativa aos ônibus lotados e que trafegam lentamente.

No entanto, esses usuários e os respectivos condutores de peruas perdem muito tempo e combustível nos congestionamentos da cidade, enquanto que os corredores exclusivos de ônibus, em boa parte do dia, ficam vazios.

Assim, sentencia o N. Vereador Dalton Silvano, o objetivo da propositura em análise é criar condições de um fluxo melhor, mais rápido e até mais seguro para perueiros e passageiros. Com o intuito de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelo demais membros da D. Comissão de Administração Pública, e tendo em vista a relevância deste projeto de lei, este Relator solicitou o pronunciamento da Secretaria Municipal de Transportes e da São Paulo Transporte S/A sobre: - a viabilidade técnica da iniciativa; - eventuais transtornos para o fluxo de veículos que compõem a frota de transporte coletivo por ônibus; - a segurança dos usuários do transporte sob a modalidade de "peruas" ou "assemelhados" em faixas exclusivas de ônibus.

Às fls. 13/16 foram acostadas as informações enviadas pelos órgãos acima nomeados.

Em bem fundamentadas argumentações, o órgão técnico da SPTRANS informou o que segue:

"A faixa exclusiva de ônibus foi concebida no sentido de propiciar um aumento da velocidade comercial dos ônibus, reduzindo o tempo de percurso das linhas em benefício dos usuários. Qualquer interferência nessas faixas exclusivas, por outros modais, prejudicaria operacionalmente as linhas afetando a programação das mesmas. Ressaltamos que não deve ser comparado o número de passageiros que cada ônibus em média transporta (60 passageiros), com o nível de lotação de peruas, vans ou veículos assemelhados. Não há dúvida que, caso esse Projeto fosse aprovado, descaracterizaria todo o 'modus operandi' da faixa exclusiva, invalidando vários estudos técnicos que geraram tal medida".

Como prova de que os corredores exclusivos reduzem o tempo de percurso das linhas, alegam que a ampliação da faixa exclusiva de ônibus na Av. Celso Garcia melhorou em 57% a velocidade comercial dos ônibus que trafegam pelo local, com uma redução do tempo de percurso em 29%."

Já em resposta ao quesito sobre a segurança dos usuários, garantiram que a faixa exclusiva foi criada com uma concepção que permite uma segurança não apenas dos usuários que estão aguardando seus coletivos nos pontos de parada, bem como dos operadores das linhas de ônibus, tendo em vista a largura das faixas, os pontos de ultrapassagem, a homogeneidade do tipo de veículo (só ônibus) e velocidade máxima permitida – em que 100% dos ônibus possuem tacógrafos, controlando a velocidade.

No entanto, afirmam que em sendo aprovado este projeto, *"haverá um conflito muito grande nessas faixas exclusivas entre os veículos de pequeno porte (peruas, vans e*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -18- do
Processo 345/98
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

assemelhados) e os ônibus, colocando, obviamente, em risco, a segurança dos operadores e dos usuários."

Mais adiante, alertam que "recentemente, a Companhia de engenharia de Tráfego – CET, que trabalha em parceria com a SPTRANS, instalou radares fotográficos nos corredores de faixa exclusiva das Avenidas Paes de Barros e Santo Amaro/Nove de Julho, justamente, no sentido de coibir o tráfego de veículos particulares ou lotações, pelos referidos corredores".

E concluem o parecer técnico manifestando-se contrários ao projeto e sugerindo o veto integral na hipótese de vir a ser aprovado pelo E. Plenário desta Casa. Tal sugestão foi acatada pela Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes, às fls. 16.

Este Relator salienta, ainda, que há pouquíssimos corredores exclusivos para o fluxo dos ônibus na nossa cidade e o que se verifica é que a cada ano a velocidade média desse tipo de transporte diminui.

Diante de tais fatos e das informações técnicas supra citadas, entendo que não se pode permitir que as lotações passem a trafegar nos corredores, sob pena de ser inviabilizado o próprio sistema de transporte coletivo por ônibus, haja vista que o ingresso das peruas em tais vias implicará em outras paradas dos ônibus, retardando ainda mais o percurso e prejudicando sobremaneira seus usuários.

Assim sendo, e com as ressalvas de mérito que certamente nortearam o Nobre Vereador Dalton Silvano a apresentar este projeto, esta Comissão de Administração Pública não concorda com a sua aprovação.

CONTRÁRIO, desta forma, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22/03/2000.

Presidente

Curry (contrário)

Relator

Carlos V. de S.

[Handwritten signatures]

17 - RELCOM
17-4008/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 03 / 2000
página 78, coluna 1ª
Conferido: *Ami*

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 23 / 03 / 2000

Ami
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 23/03/2000 às 16 h 29

BS
René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

... Vereador Natalício Bezerra
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

BS
11 / 04 / 00
PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data *original para arquivamento*, rubricado sob
folhas nº 19 e 20 / 09 / 05 / 2000
BS
René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0433/2000

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 345/98

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dalton Silvano do Amaral, permitir que as peruas, vans ou veículos assemelhados, que operam regularmente como lotação no Município, nos corredores exclusivos de ônibus da cidade.

O projeto em tela também estabelece que essa permissão será concedida somente aos veículos mencionados que estiverem transportando passageiros.

De acordo com a justificativa, objetiva-se criar condições de um fluxo melhor, mais rápido e mais seguro para os perueiros e passageiros.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da propositura.

A Comissão de Administração Pública solicitou informações sobre a matéria ao Executivo; em resposta, foi informada que:

- haverá descaracterização da faixa exclusiva, gerando diminuição da velocidade comercial dos ônibus e aumentando o tempo de percurso das linhas;
- haverá um conflito muito grande nessas faixas exclusivas, entre veículos de pequeno porte (peruas, vans e assemelhados) e os ônibus, com prejuízo da segurança dos operadores e dos usuários;
- foram instalados radares fotográficos nos corredores exclusivos de ônibus, justamente para coibir o tráfego indevido de veículos de pequeno porte, caso das lotações. O Executivo pretende vetar a propositura, em caso de aprovação por esta egrégia Casa Legislativa.

Embasada nas informações supracitadas, a Comissão de Administração Pública apresentou parecer contrário à propositura.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, concordamos com os argumentos exarados pela douta Comissão precedente, acrescentando que os corredores exclusivos de ônibus, como o próprio nome indica, não foram projetados para acolher as lotações e veículos assemelhados, sob pena de comprometer o adequado funcionamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -20- do

Processo 345/98

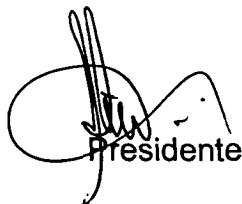
René Gonçalves Barreto

Reg. 11064

do sistema de transporte público de passageiros, bem como as mínimas condições de segurança que resguardem a integridade física dos operadores e usuários do referido sistema.

Pelo exposto, contrário é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 09/05/2000.


Presidente

Relator







Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 11/05/00 às 10h15

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11, 05, 2000
página 40 coluna 2ª
Conferido: _____

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 11/05/00

René Gonçalves Barreto
René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 12/05/00 às 10h15

Mônica R. A. Paiva
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Ao Nobre Vereador
para relatar

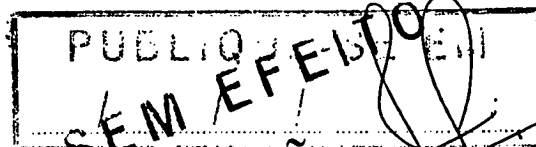
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de 05 de 00

Presidente
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECEBUEI (M) J... e conta data documento(s) rubr
indicar(s) sob n... 21 e folhas de informação ...
11/10/00

RF 1108J



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 345/98

Folha nº	21	do
Marta Pimentel P. Cavenna		
Reg. 11085		

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, visa permitir o tráfego de peruas, vans ou veículos, que operam regularmente como lotação no Município, nos corredores exclusivos de ônibus.

A douta Comissão de Administração Pública houve por bem encaminhar quesitos ao Executivo. Em resposta, técnicos da SPTRANS argumentaram que haveria transtornos para o fluxo de veículos que compõem a frota de transporte coletivo por ônibus, descaracterizando toda a operacionalização da faixa exclusiva e invalidando vários estudos técnicos que geraram tal medida. Outro ponto fundamental assinalado pelo Executivo, refere-se à segurança dos usuários; a permissão para veículos de pequeno porte (peruas, vans e assemelhados) usarem as faixas exclusivas levaria a um conflito muito grande com os ônibus, colocando em risco a segurança dos operadores e dos usuários.

Constata-se, destarte, que a medida, se implementada, traria prejuízos ao sistema de transporte público, eis que o planejamento para utilização dos corredores não incluiu sua utilização por tais veículos. Diante da argumentação acima referida, apesar dos meritórios propósitos do nobre Autor, consideramos que o projeto não deve prosperar.

Contrário ao projeto, portanto, é o parecer

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10.10.00

Presidente -

Relator

A A.T.M.

Em, 11 / 10 / 00

Maria Pinheiro Paulo Ravea
Secretária RF. 11.086

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data pagos por intermédio de publicado sob

fôlha n.º 221/17/10/00

Creusa Leonilda Zacarias Alves

Chefe de Seção CS.10-Substituta

Registro 10.686

Folha n.º 22 de pros.
n.º 21.345 de 19 98

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 16 de outubro de 2000

MEMO 139 / 2000 - A T M

AO NOBRE VEREADOR
DALTON SILVANO DO AMARAL

O PL.345/98 , de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de **PARECERES CONTRÁRIOS** emitidos pelas Comissões de Mérito, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 80 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
A T M

RECEBIDO
Em 17/10/00
23385
Vereador DALTON SILVANO
Viaduto Jacaré, 100 - Gabinete 1112
CEP 01380-900 - Bela Vista - SP.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data para p/ informação rubricado sob
fôlha n.º 23, 20, 11, 00 a) 11

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

23

do processo n.º

PL 345

de

1998

20

11

2000

(a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido
a ausência de recurso do autor.

20/11/2000

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 23 - fls.

Arquivo em 20.11.2000

O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg n.º 101258